

## TERMO DE COLABORAÇÃO nº 05.2023.006 - FUNALFA

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA, E O INSTITUTO ALBERT SABIN.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado, em virtude de delegação expressa da Prefeita Municipal através do Decreto nº. 12.406, de 30 de julho de 2015, doravante denominado **MUNICÍPIO**, **com a interveniência da FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE**, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, 2234 - Centro - Juiz de Fora - CEP: 36015-510, doravante denominada **FUNALFA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.429.437/0001-52**, neste ato representada por sua Diretora-geral, Sra. Giane Elisa Sales de Almeida, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 026.062.346-69, portadora do RG nº 7463124, SSP/MG, e o **INSTITUTO ALBERT SABIN**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.746.494/0001-81, sediado na Rua Dr. Edgard Carlos Pereira, 600, Santa Teresa, nesta Cidade, por intermédio de seu representante, Sr. Celio Carneiro Chagas, portador da C.I. nº M2795303 e inscrito no CPF sob o nº 454.682.496-34, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº. 11.483/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a realização de 05 (cinco) apresentações musicais gratuitas no bairro Milho Branco e a implantação de 1 (uma) oficina de cultura que ofertará aulas gratuitas à comunidade durante 5 (cinco) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações da **FUNALFA**:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, repassando-os à ASSOCIAÇÃO em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

2.1.4 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ASSOCIAÇÃO por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão

de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;

2.1.6 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de COLABORAÇÃO, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade, a FUNALFA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8 - Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da associação, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.9 - Divulgar pela *internet* os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.10 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## 2.2- São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada no Plano de Trabalho;

2.2.4 - Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 - Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 - Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, salvo se demonstrada a inviabilidade contida no § 2º do mesmo artigo, mediante autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.2.7 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 - Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores da FUNALFA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à

parceria sejam desenvolvidas;

2.2.9 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.10 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.11 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da associação e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.12 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da FUNALFA em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.13 - Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de COLABORAÇÃO, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de COLABORAÇÃO;

2.2.14 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Associação.

2.2.15 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, a FUNALFA repassará à ASSOCIAÇÃO, em parcela única, o montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Plano de Trabalho anexo.

3.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, a FUNALFA utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária 13.392.0005.2015, Natureza de Despesa nº 3.3.50.41, Fonte de Recursos 1.500.009004, UG 404100 - FUNALFA.

3.3 - A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública. (artigo 42, XIV c/c artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

4.2 - Os recursos da parceria geridos pela ASSOCIAÇÃO estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I- Receita própria; ou

II - Pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

4.3- A inadimplência da ASSOCIAÇÃO, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - Onerar o objeto do Termo de COLABORAÇÃO;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

5.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

5.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - Reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

II - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

5.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de COLABORAÇÃO deve ser feita pela FUNALFA quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- A FUNALFA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

6.2- As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

6.3- As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de

consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

6.4- Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

6.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.4.2- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.4.3- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.5- Compete à FUNALFA fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

6.6- As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

6.7- A FUNALFA deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

6.8- A ASSOCIAÇÃO deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Das Prestações de Contas Parcial e Final

7.2 -A ASSOCIAÇÃO está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

7.3 - Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

7.4 - Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de COLABORAÇÃO.

7.5 - Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

7.6 - Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à da ASSOCIAÇÃO, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

7.7 - A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

7.7.1 - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.7.2 - regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.7.3 - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.7.4 - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

7.8 - Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ASSOCIAÇÃO ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

7.8.1 - Na impossibilidade de a ASSOCIAÇÃO sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

7.8.2 - Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

7.9 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

7.10. - A ASSOCIAÇÃO CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 7.7.3. e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

7.11- Exaurida a fase recursal, a FUNALFA deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ASSOCIAÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

7.12 - Na hipótese do inciso II do item 7.11, o não ressarcimento ao erário

ensejará: I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação

vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III - A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

7.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ASSOCIAÇÃO não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a Administração Pública poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária; e

III - Declaração de inidoneidade.

8.1.1 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ASSOCIAÇÃO, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.3 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

8.4 - A declaração de inidoneidade impede a ASSOCIAÇÃO de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ASSOCIAÇÃO:

I - Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FUNALFA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

9.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela FUNALFA e ainda nos casos em que a ASSOCIAÇÃO:

I - Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria.

II - Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A publicação resumida deste Termo de COLABORAÇÃO deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA**

12.1 - A contrapartida da organização da sociedade civil não será exigida no presente acordo de colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de COLABORAÇÃO.





E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

**Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica.**

**Giane Elisa Sales de Almeida**  
**Diretora-geral**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**

**Celio Carneiro Chagas**  
**Presidente**  
**INSTITUTO ALBERT SABIN**

**TESTEMUNHAS:**

---

---